



Recife, 17 de março de 2023.

Ofício nº 015 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva a instituição do Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, criando os cargos efetivos necessários para a sua composição.

Esclarecemos que a Secretaria da Mulher visando a eficiência, a efetividade e a manutenção dos serviços prestados às mulheres do Recife, tem a necessidade da criação de cargos efetivos pelos motivos que passa a expor.

A Secretaria da Mulher do Recife foi criada em 2013 (Lei 17.855/2013), desde então, o quadro de pessoal dedicado as ações e serviços da política para mulheres no município, executada pela Secretaria, é composto por profissionais contratados por prazo determinado oriundos das Seleções Simplificadas de 2013 e 2019, e, conforme consta nos pareceres da Procuradoria Geral do Município (Pareceres no345 e1009/2021, 238,632 e 723/2022), esta modalidade é inadequada de acordo com o Art. 63 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Considerando, a necessária garantia da continuidade das ações, projetos, programas e serviços executados pela Secretaria da Mulher do Recife que busca cotidianamente a construção de uma cidade mais igual para as mulheres, fortalecendo-as no âmbito da autonomia financeira, do empoderamento social e político, da prevenção e do enfrentamento da violência doméstica e sexista; da essencialidade dos serviços especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência; da ampliação dos atendimentos do Centro de Referência Clarice Lispector que passou a funcionar a 24h desde 2021, das unidades descentralizadas nos Centros Comunitários da Paz – COMPAZ, da implementação do Serviço Especializado Regionalizado SER-Clarice e da implantação da Unidade Móvel de Atendimento à Mulher. Importante ressaltar que os serviços prestados pela SEMUL à comunidade envolvem assessoria jurídica, atendimentos psicológicos, intervenções de assistentes sociais às vítimas da violência, como também apoio pedagógico aos(às) menores, filhos e filhas das usuárias.

Considerando, a necessidade de manutenção dos programas de fortalecimento e empoderamento das mulheres, é essencial para prevenir e enfrentar a violência contra a mulher, bem como, promover o aumento do nível de consciência das mulheres e meninas, estimulando a quebra do silêncio, de modo que as vítimas e demais cidadãos passaram a





denunciar a violência e exigir direitos.

Considerando, que o Programa Viver Sem Violência (Decreto no 32.487/2019) traz como escopo a obrigação de desenvolver a defesa, proteção, prevenção e sensibilização para a Política de Igualdade entre homens e mulheres, reiteramos a necessidade premente de deflagração de concurso público.

Destacamos a importância de tramitarmos o presente pedido, a fim de manter os atendimentos à população, consoante relatado acima.

Na certeza de sua atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação. Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.  
Proposição eletrônica P945177195/26920. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2023.

Institui o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, criando os cargos efetivos necessários para a sua composição.

Art. 1º Fica instituído o Grupo Ocupacional dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, com os cargos necessários para a composição do quadro de pessoal efetivo da Secretaria da Mulher.

Art. 2º O Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres será composto pelos seguintes cargos efetivos:

I – Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Assistente Social;

II - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Psicóloga;

III – Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Advogada;

IV – Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Pedagoga;

V - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Ciências Sociais;

VI – Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Educadora Social;

VII - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Arte Educadora.

§ 1º Os cargos efetivos de que trata esta Lei serão preenchidos mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os cargos de que trata este artigo têm a carga horária, requisitos, atribuições e remuneração previstos no Anexo único desta Lei.

§ 3º Os cargos de que tratam os incisos I, II, III, IV, VI e VII do *caput* deste artigo serão providos exclusivamente por mulheres.

§ 4º Os cargos reservados exclusivamente para o sexo feminino, nos termos do §3º, serão necessariamente lotados nos serviços de atenção à mulher em situação de violência nos equipamentos mantidos pelo órgão competente.

§ 5º O cargo de Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Advogado não detém a





competência de representação judicial e extrajudicial do Município, mas tão somente as funções de assessoramento e apoio na área de enfrentamento da violência de gênero e sexista contra mulheres.

Art. 3º Ficam criados 81 (oitenta e um) cargos para integrar o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres, observada a seguinte distribuição:

I – Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Assistente Social: 17 (dezesete) vagas;

II - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Psicóloga: 12 (doze) vagas;

III – Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Advogada: 11 (onze) vagas;

IV – Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres – Pedagoga: 3 (três) vagas;

V - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Ciências Sociais: 2 (duas) vagas;

VI – Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Educadora Social: 15 (quinze) vagas;

VII - Analista de Promoção dos Direitos das Mulheres - Arte Educadora: 21 (vinte e uma) vagas.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos que integram o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres poderão exercer as suas atribuições em regime de plantão noturno, fazendo jus, nesse caso, ao correspondente adicional noturno.

Art. 5º As despesas da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 17 de Março de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife





**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO, CARGO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS DE FORMAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E VAGAS (Art. 2º, §2º)**

CÓD. DA VAGA	CARGO	CARGA HORÁRIA/SEM ANUAL	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
01	Analista de Promoção do Direitos das Mulheres - Advogada	40 HORAS	Profissional do sexo feminino com ensino superior completo em Direito comprovado por diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área jurídica.	Prestar orientação jurídica às mulheres vítimas de violência; acompanhar inquéritos e processos instaurados que tratam da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e legislações correlatas; acompanhar as medidas protetivas no Judiciário; realizar atendimento jurídico e assistência processual às mulheres abrigadas e desabrigadas; participar de audiências; elaborar relatórios de trabalho relacionados com a especialidade; realizar ações nas comunidades, bem como desempenhar outras atividades correlatas; prestar informações em assuntos de natureza jurídica e legislativa relacionadas ao enfrentamento da violência de gênero e sexista contra mulheres; realizar palestras e contribuir, na sua área de atuação, com a elaboração de exposições de motivos, minutas de projetos de lei, portarias, resoluções, recomendações, editais, instruções normativas, protocolos de intenção e termos de ajuste, respeitadas sempre as atribuições legais da Procuradoria-Geral do Município. .	11	R\$ 3.500,00
02	Analista de Promoção do Direitos das Mulheres - Psicóloga	40 HORAS	Profissional do sexo feminino com ensino superior completo em Psicologia comprovado por diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP; experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área de psicologia; disponibilidade para viagens de curta, média e longa duração.	Realizar atendimento individual e em grupo das usuárias e familiares; realizar estudos de casos; elaborar laudos e pareceres psicológicos; realizar visitas domiciliares; realizar atividades com as crianças das mulheres abrigadas; acompanhar as usuárias no processo de abrigo, desabrigo; prestar assessoramento à chefia imediata, abrangendo informações, emissão de pareceres e recomendações, além de outras tarefas necessárias à tomada de decisões; elaborar relatórios de trabalho relacionados à sua especialidade; realizar ações nas comunidades; bem como desempenhar outras atividades correlatas.	12	R\$ 3.500,00
03	Analista de Promoção do Direitos das Mulheres - Pedagoga	40 Horas	Profissional do sexo feminino com ensino superior completo em Pedagogia comprovado por diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe correspondente, quando houver; experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área de pedagogia; disponibilidade para viagens de curta, média e longa duração.	Realizar ações de articulação com Instituições Formais de Ensino para realização de atividades de formação em gênero, visando à transversalização da temática no âmbito da educação; realizar oficinas e palestras sobre a temática de gênero; apoiar a produção de seminários e publicações; articular e acompanhar as atividades realizadas pelos Núcleos de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher implantados com o apoio da Secretaria da Mulher de Pernambuco, no âmbito de Instituições Formais de Ensino de Nível Médio e Superior; elaborar e implementar projetos; prestar assessoramento à chefia imediata, abrangendo informações, emissão de pareceres e recomendações, além de outras tarefas necessárias à tomada de decisões; elaborar relatórios de trabalho relacionados à sua especialidade; realizar ações nas comunidades; bem como desempenhar outras atividades correlatas	3	R\$ 3.500,00
04	Analista de Promoção do Direitos das Mulheres – Ciências Sociais	40 Horas	Profissional de ambos os sexos com ensino superior completo em Ciências Sociais, Antropologia, Ciência Política ou Sociologia comprovado por diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Elaborar, coordenar, analisar e implementar estudos, planos, termos de referência e projetos sociais relacionados à atividade fim da Secretaria da Mulher; articular junto aos poderes executivo e legislativo dos municípios a criação de organismos municipais governamentais de políticas públicas para as mulheres; prestar informações, emitir pareceres e recomendações, quando solicitado, além de outras tarefas necessárias a tomada de decisões; elaborar relatórios de trabalho; realizar ações nas comunidades; bem como desempenhar outras atividades correlatas	2	R\$ 3.500,00

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife. Proposição eletrônica P945177195/26920. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.



05	Analista de Promoção do Direito das Mulheres – Assistente Social	30 Horas	Profissional do sexo feminino com ensino superior completo em Serviço Social, comprovado por diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área de serviço social.	Realizar atendimento individual e em grupo das usuárias e familiares; realizar estudos sociais; realizar visitas domiciliares a familiares e colaterais; realizar acompanhamento social das usuárias; elaborar e analisar estudos, planos e projetos sociais relacionados ao enfrentamento da violência contra as mulheres; encaminhar e acompanhar as usuárias para atendimentos específicos na rede municipal e estadual de serviços públicos; acompanhar as usuárias no processo de abrigo, desabrigo; prestar informações, emitir pareceres e recomendações, quando solicitada; elaborar relatórios de trabalho relacionados a sua especialidade; realizar ações nas comunidades; bem como desempenhar outras atividades correlatas.	17	R\$ 3.000,00
06	Analista de Promoção do Direito das Mulheres – Educadora Social	40 Horas	Profissional do sexo feminino com nível superior completo, comprovado por diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na função a que concorre; disponibilidade para viagens de curta, média e longa duração.	Realizar atividades de lazer com as usuárias do serviço de abrigo e seus filhos e filhas; realizar oficinas; elaborar plano de atividades semanal; observar o comportamento das pessoas abrigadas, mediar conflitos entre as pessoas abrigadas, acompanhar as usuárias no processo de abrigo, desabrigo; prestar informações para apoiar as decisões da chefia imediata; elaborar relatórios de trabalho relacionados a sua especialidade; realizar ações nas comunidades; bem como desempenhar outras atividades correlatas.	15	R\$ 3.000,00
07	Analista de Promoção do Direito das Mulheres – Arte Educadora	40 Horas	Profissional do sexo feminino com nível superior completo, comprovado por diploma ou certificado de conclusão de curso, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na função a que concorre; disponibilidade para viagens de curta, média e longa duração	Desenvolver, elaborar e acompanhar atividades lúdicas, culturais e de lazer com as usuárias do serviço de abrigo e seus filhos e filhas; realizar oficinas; elaborar plano de atividades semanal; observar o comportamento das pessoas abrigadas, mediar conflitos entre as pessoas abrigadas, acompanhar as usuárias no processo de abrigo, desabrigo; prestar informações para apoiar as decisões da chefia imediata; elaborar relatórios de trabalho relacionados a sua especialidade; realizar ações nas comunidades; bem como desempenhar outras atividades correlatas.	21	R\$ 3.000,00

